

**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Felipe Rigoni**

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 899, de 2019)**

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art.12

.....
§ 1º

III – as seguintes vedações:

- a) não poderá ser beneficiado sujeito passivo que tiver dado causa à rescisão de outra transação nos cinco anos anteriores à apresentação da proposta;
- b) não poderá beneficiar devedor:
 1. se constatada inadimplência substancial e reiterada de tributos, em nome do devedor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas, inscritos ou não em dívida ativa da União, de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em situação irregular por período igual ou superior a um ano e
 2. se existirem débitos não garantidos com a seguridade social, inscritos em dívida ativa da União.

.....
§ 5º As vedações previstas na alínea “b” do inciso III podem ser afastadas se a transação abarcar todos os débitos do sujeito passivo referidos nos itens 1 e 2, observadas as condições e requisitos previstos em edital.

§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão todos os devedores que aderiram à transação proposta. (NR)”

CD/19319.01445-04

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alterar a Medida Provisória nº 899, de 2019, para incluir novos requisitos e vedações que devem ser observados para as propostas de transação por adesão.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão,

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

CD/19319.01445-04